



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 12246/09

**PENSÃO VITALÍCIA.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0691 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 12246/09, referente à pensão por morte do servidor Severino Romão de Souza, Cabo Reformado, matrícula nº 65.534-1, concedida à beneficiária **Luzia de Oliveira Souza**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante da Procuradoria Geral